

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR: UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS CONTADORES INTEGRANTES DO GABINETE DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO MP/RS ¹

João Carlos Henn ²
Fernando Cafruni André ³

RESUMO

Este estudo tem como objetivo verificar se os Contadores que atuam no MP/RS possuem conhecimento a respeito do CEPC - Código de Ética Profissional do Contador bem como demonstrar a importância da ética no exercício da profissão contábil, a relevância para a sociedade e como a conduta ética influencia a imagem da profissão. Tendo no Código de Ética Profissional o ponto principal da pesquisa, houve o entendimento de que os Assessores Contadores da Unidade de Assessoramento Contábil que atuam no GAT – Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público do Rio Grande do Sul conhecem o Código de Ética (CEPC) e praticam muitos dos ditames deste diploma, sabem de sua importância para o exercício da profissão e agem de acordo com os princípios e valores morais. A pesquisa teve abordagem qualitativa, buscando um universo de significados, crenças, valores e atitudes, e aprofundamento das relações, dos processos e dos fenômenos ora estudados. A tipologia descritiva foi escolhida por não interferir na realidade relatada e ter o objetivo de descrever as características de uma população sem interferência, proporcionando uma visão diferente sobre a realidade. Foi realizado levantamento por meio de questionário semi-estruturado, e, quando necessário, resolução de distorções por telefone. Por fim, foram realizadas análises dos dados coletados e considerações finais a respeito dos resultados obtidos.

Palavras-chave: Ética. Princípios. Moral.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2017, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (joao.henn@hotmail.com).

³ Orientador: Profissional graduado em Ciências Econômicas (1976) e Ciências Contábeis (1984) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com Lâurea Acadêmica em Economia e ambos os Cursos concluídos em 1º lugar. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA) da UFRGS. (fernando@universalsaude.com).

COUNTER CODE OF PROFESSIONAL ETHICS: A STUDY ON THE PERCEPTION OF THE COUNTERS INTEGRATED IN THE MP / RS TECHNICAL ADVISORY BOARD

ABSTRACT

This study aims to verify if the Accountants who work in the MP / RS have knowledge regarding the CEPC - Code of Professional Ethics of the Accountant as well as demonstrate the importance of ethics in the exercise of the accounting profession, relevance to society and how conduct ethics influences the image of the profession. Having in the Code of Professional Ethics the main point of the research, it was understood that the Account Counselors of the Accounting Advisory Unit who work in the GAT - Technical Advising Office of the Public Prosecution Service of Rio Grande do Sul know the Code of Ethics (CEPC) and practice many of the dictates of this diploma, know its importance for the exercise of the profession and act according to moral principles and values. The research had a qualitative approach, seeking a universe of meanings, beliefs, values and attitudes, and deepening the relationships, processes and phenomena studied here. The descriptive typology was chosen because it did not interfere in the reported reality and aim to describe the characteristics of a population without interference, providing a different view about reality. A semi-structured questionnaire was surveyed, and, when necessary, resolution of distortions by telephone. Finally, we performed analyzes of the data collected and final considerations regarding the results obtained.

Keywords: Ethics. Principles. Moral

1 INTRODUÇÃO

A classe contábil necessita de padrões éticos consolidados para que se possa manter o respeito e a reputação junto à sociedade. Neste contexto vem se buscando instrumentos de monitoração e controle social sobre as organizações e entidades sejam elas públicas ou privadas.

No que tange aos órgãos públicos, em que se inclui o Ministério Público do Rio Grande do Sul, há o recaimento de controle sobre suas ações em que pese a atuação em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o zelo pela aplicação das leis com retidão, garantindo a manutenção do Estado Democrático de Direito e a defesa dos interesses da coletividade como: saúde, educação, meio ambiente, defesa da vida, dos direitos das crianças e adolescentes, idosos e incapazes.

O MP/RS, de acordo com o Mapa Estratégico (2017), se apresenta à sociedade com seus compromissos de visão (defender a sociedade, a democracia e a ordem jurídica), missão (ser uma instituição efetiva na defesa das questões sociais de alta relevância) e princípios

(compromisso social, ética, unidade, combatividade, democracia e independência).

O fator humano é imprescindível quando se leva em conta o esforço para se manter ou melhorar a credibilidade de qualquer organização. Os indivíduos são responsáveis por praticar ações que podem causar prejuízo ao direito de terceiros.

Nessa esteira pode-se vislumbrar que a marca que caracteriza a profissão contábil é a concordância com a responsabilidade de agir em prol do interesse público. Destarte, a responsabilidade do Contador Público que atua como Assessor Contador no MP/RS é, conforme o Regimento Interno Do Gabinete De Assessoramento Técnico Do Ministério Público Do Estado Do Rio Grande Do Sul (2007), art. 8º, inciso I, “responder a consultas efetuadas por membros, exclusivamente em matéria técnica contábil, financeira ou econômica”. Ao agir no interesse público o profissional da Contabilidade deve observar e cumprir as diretrizes do CEPC – Código de Ética Profissional do Contador.

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que criou o Conselho Federal de Contabilidade, definiu as atribuições do Contador e Guarda-livros à época e dispositivos que regulamentaram o registro profissional, este obrigatório, além das atribuições profissionais e aplicação de penalidades por infração ao exercício ilegal da profissão. Já em razão do exercício legal da profissão, a Lei 12,249/10 que alterou o Decreto-Lei 9.295/46 nos trouxe artigo que relaciona as penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão, quais sejam: multa, suspensão, cassação e advertência reservada (BRASIL, 2010).

A Resolução CFC Nº 1.307/10 que alterou dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, e aprovou o Código de Ética Profissional do Contador afirma que a intensificação do relacionamento do Profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil e que o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contador – CEPC.

Notadamente a contabilidade hoje é capaz de garantir a veracidade, atestando a confiabilidade das informações que dizem respeito ao interesse da sociedade como um todo, da forma mais ampla e coletiva. A credibilidade para guardar e controlar os bens públicos não veio à classe contábil por acaso ou imposição. O agir ético, fundamentado nas normas e regulamentos legais, é um dos principais responsáveis pelo posicionamento da profissão contábil.

A ética profissional para os Contadores caracteriza-se como um conjunto de normas e

princípios que devem orientar as relações dos profissionais com seus pares, com seus clientes, com seu empregador ou instituições a que servem, ou seja, a ética serve de conduta para a vida.

1.1 PROBLEMA

Diante do exposto, surge o problema de pesquisa que motiva o estudo: Os Contadores que atuam na Unidade de Assessoramento Contábil do GAT (Gabinete de Assessoramento Técnico) no MP/RS conhecem o CEPC – Código de Ética Profissional do Contador?

Assim, o objetivo do presente estudo é averiguar e demonstrar que os Contadores Assessores estão integrados com o Código de Ética Profissional do Contador, bem como o quanto utilizam em seu dia a dia como parâmetro de postura e conduta.

1.2 JUSTIFICATIVA

O requisito mais relevante para este estudo é verificar junto aos profissionais que atuam na área pública, e especialmente no MP/RS, se conhecem e/ou aplicam os preceitos éticos contemplados no CEPC (Código de Ética Profissional do Contador) (CFC, 2010).

O tema: ética, é recorrente em discussões na sociedade. O assunto precisa ser entendido e apresentado de forma clara, considerando-se a questão específica da Unidade de Assessoramento Contábil e o atendimento das demandas encaminhadas ao Gabinete de Assessoramento Técnico.

Este estudo é composto por cinco partes incluindo essa introdução. Na segunda seção é apresentada a fundamentação teórica referente ao conhecimento e práticas quanto às atividades da Unidade de Assessoramento Contábil. Na terceira seção são descritos os procedimentos metodológicos utilizados no estudo, destacando a forma de coleta de dados, bem como informações sobre a população estudada. A seguir são apresentadas as análises das informações coletadas através da aplicação do questionário e, por final, as conclusões obtidas por meio do presente estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os fundamentos que serviram como base teórica para o estudo serão abrangidos pelo capítulo que segue. Os costumes da sociedade devem estar condicionados a princípios que são preceitos e valores que constituem a moral a qual irá indubitavelmente influenciar a conduta e a postura ética.

2.1 ÉTICA PROFISSIONAL

A Ética Profissional prescreve qual deverá ser a conduta humana dentro de cada atividade, de modo que se acrescente algo a ele mesmo enquanto ser humano.

A ética se refere à conduta do profissional, ao conjunto de atitudes que ele deve assumir no desempenho de sua profissão. “A Ética é a ciência vinculada a julgamento de apreciação moral sobre juízos de valores amarrados à dedicação entre o bem e o mal” Viera (2006, p. 11, apud VALE, FERREIRA e WIESNER, 2016). Nunca o Profissional Contábil deve abrir mão de certos princípios e virtudes profissionais, como a honestidade e transparência.

Lisboa (2010, p. 69) traz os ensinamentos do código de ética que trata de obrigações de um grupo específico, dentre eles:

- *Competência*: desenvolvimento de habilidades e competências, adequando-se aos dispositivos legais inerentes com o preparo das demonstrações contábeis de forma clara, acrescidas de recomendações adicionais apropriadas;
- *Sigilo*: pelo exercício de sua profissão, cabe ao Contador o dever de não revelar informação obtida de usuário que confiou no resguardo da matéria sigilosa e também levando em conta a multiplicidade de demandas concernentes à comunicação de uma informação;
- *Integridade*: evitar conflitos de interesses, recusar gratificações como contrapartida por determinadas ações, negar atitudes prejudiciais para a entidade que influenciariam no alcance dos objetivos de forma ética e não agir segundo convicções em favor de si mesmo;
- *Objetividade*: ser claro e objetivo na evidenciação das informações relevantes aos usuários dos relatórios, pareceres e demonstrações contábeis.

As obrigações, como cita Lisboa, estão entre os deveres e obrigações do nosso Código, como o sigilo e a “competência na orientação técnica exclusiva serviços a seu cargo” (CFC, 1996).

Como afirma Sá (2009, p. 131) “uma classe profissional é caracterizada pela homogeneidade na execução do trabalho, pela natureza do conhecimento exigido e pela identidade de habilitação requerida para o exercício da profissão”. Conclusivamente, a classe profissional é um grupo específico dentro da sociedade que se define pela especialidade no desempenho de determinada tarefa.

Ainda Sá (2009, p. 151) enfatiza que a profissão, como habitualidade no exercício de uma tarefa, prestando serviço a terceiros, incorpora-se na complexidade da sociedade como

atividade específica. Ora, se tal prática traz reciprocidade de benefícios a quem pratica e a quem recebe seus frutos, exige, nessas relações, necessidade de salvaguardar uma conduta harmônica com os princípios éticos específicos.

É no exercício profissional em que há a realização intelectual, a demonstração da capacidade e o sentimento de utilidade, com o devido reconhecimento social. Sendo assim um profissional de destaque deve andar de mãos dadas com a ética.

Professor Cafruni (UFRGS, 2017/1) escreveu:

Como ramo do conhecimento, a ética se atém ao comportamento humano no interior de cada sociedade. É objetivo da ética o estudo deste comportamento para estabelecer níveis aceitáveis de relacionamento pacífico dentro das sociedades e entre elas.

A valorização de uma classe passa pela formação dos profissionais envolvidos e conscientização desses profissionais no sentido de se ter a conduta ética como parâmetro a fim de que haja transparência nas relações, proporcionando benefícios contínuos para toda a sociedade.

Nalini (2009, p.76) afirma que “O primeiro compromisso ético de quem se dispõe a abraçar uma carreira é bem conhecê-la e atile-se a consciência... Não se concebe consciência ética que se não devote ao permanente estudo”.

As normas de conduta e regras norteadoras de um segmento profissional são definidas pela Ética Profissional. Quanto às informações e operações em que pairam suspeitas ou fortes indícios de ilegalidade ou ilicitude, Barros (2010, p. 28, apud Juchtechchen Junior, 2015) ressalta que “os escândalos contábeis envolvendo empresas de renome nacional e internacional intensificam a preocupação da sociedade quanto a informações que demonstrem a real situação das empresas”.

2.2 ÉTICA E VALORES

Os valores éticos e os valores morais possuem relação de complementaridade. A ética trata da norma, a moral é adquirida ao longo da vida, é uma prática. Podemos pensar que, para se ter sucesso no meio social, basta treinamento aliado a perícias técnicas. Mas sabemos que não é bem assim. Saber manejar máquinas ou ferramentas não nos basta como seres representativos da sociedade. Saber manejar as emoções, os pensamentos, a convivência com o outro, saber lidar com as perdas, confrontar o novo a fim de que se ache o caminho de plenas realizações é o que determina o contorno da delimitação ética.

Quando tratamos de valores, nos vem o sentido do útil, do bom, do belo, da justiça. Adolfo Sánchez Vázquez traz em sua obra a definição de valor: “Valor não é a propriedade

das coisas, dos objetos, mas sim as propriedades que os objetos ou coisas possuem no entendimento do homem como ser social” (VAZQUEZ, 2010, p. 141).

Nesse sentido a ética deve estar atrelada às pessoas e não aos objetos. É intrínseca ao ser e depende da personalidade e do caráter. Os valores éticos ajudam o indivíduo na busca pela aprendizagem e conhecimento e dá suporte para melhorar a realidade de vida. A ética, como pressuposto da existência, insere no ser humano o poder de transformar as dificuldades em possibilidades, mudando o rumo de seu destino.

2.3 LEGISLAÇÃO ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

A cultura exerce influência sobre a ética, fazendo com que a sociedade produza e faça viger leis para que este modelo de conduta seja seguido. Contudo, se tem a clara noção de que as pessoas não são plenamente éticas em tempo integral. Mas, ser eticamente correto deve permear a busca pelo melhor com o máximo de esforço.

No ano de 1950, o V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado na cidade de Belo Horizonte, marcou o importante debate do tema Código de Ética Profissional, em nosso País, na área contábil, ocasionando, assim, estudos sobre o tema. A partir dali, surgiu a primeira codificação de normas que orientariam a conduta ética dos Contadores e Técnicos em Contabilidade brasileiros. Em 1970, o Conselho Federal de Contabilidade, atendendo determinação expressa no art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040-69, que dispõe sobre os CFC's e CRC's e dá ao CFC o status de tribunal superior de ética profissional, aprovou mediante a Resolução nº 290, o Código de Ética Profissional do Contabilista, que, por vinte e seis anos, orientou como deveria ser a conduta dos profissionais da Contabilidade no exercício de suas atividades.

Em 1996, passados vinte e seis anos, o código foi atualizado a partir da coleta de sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil para o aprimoramento dos princípios do CEPC e, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final com a Resolução CFC nº 803/96. Vale lembrar que o Código de Ética, aprovado pela Resolução 803/96, não foi revogado, o que houve foi o acréscimo das questões antes abordadas por meio da Resolução CFC 1307 de 09.12.2010, publicada no DOU de 14.12.2010. Com a Resolução CFC nº 1.307, de 09 de dezembro de 2010, que alterou dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, conforme previsto no novo texto, o CEPC passou a se chamar Código de Ética Profissional do Contador (CEPC). Além do nome, foram incluídas novas condutas aos profissionais e também condutas que podem ser consideradas como infração ética, entre eles o não cumprimento dos programas de educação

continuada estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2010).

No CEPC constam os deveres e as proibições do profissional, regula sobre o valor dos honorários profissionais, ressalta os deveres em relação aos colegas e à classe profissional e por fim, as penalidades possíveis na ocorrência de alguma infração ao código (CFC, 2010).

Em relação aos deveres do contador, a Resolução CFC 1.307/10, capítulo II, artigo 2º, inciso I, traz o texto:

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

A virtude do zelo consiste na realização do trabalho pelo profissional cuidando para que a realize com maior perfeição possível.

Os limites da profissão estão expressos no inciso I o qual identifica a importância da qualificação profissional adequada ao tipo de trabalho e da autofiscalização, e da especialização atualizada constantemente. Outros atributos são da mesma forma muito bem vindos como: capacidade de gerar novas ideias, estudo de línguas e informática, doses de conhecimento geral e, é claro, sólido conhecimento técnico contábil.

De acordo com o CEPC, a não observância das normas que foram estabelecidas pelo Código e conforme a gravidade pode motivar, por parte dos Tribunais de Ética (CFC - CRCs), as seguintes penalidades: advertência reservada, censura reservada e censura pública (CFC, 2010, Art. 12, incisos I, II e III).

Também (ALENCASTRO, 2010, p.88) cita com veemência “O cliente, quando descobre que foi enganado, vira as costas para a organização e, para piorar, ainda faz ‘propaganda negativa contra ela’. O que incomoda tanto, sob o ponto de vista ético, os nossos clientes”?

O pior de tudo é a propaganda ao contrário (negativa), pois, para falar bem não se elevam muitos, mas, para lhe negar são muitos e sempre com agravantes.

2.4 DOS DEVERES

O Código de Ética Profissional do Contador, atualizado pela Resolução CFC nº 1.307, de 09 de dezembro de 2010, nos traz em seu artigo 2º, inciso II o seguinte ensinamento sobre sigilo:

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional

lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.

É claro que no âmbito do serviço público se faz ainda mais necessária a observância deste preceito visto que trata de assuntos de amplitude que ultrapassa a esfera do fim patrimonial e corporativo, tendo repercussão em toda a sociedade. Há jurisprudência sobre esta questão que exime o contador de abrir dados sigilosos, mantendo o sigilo profissional, incluindo casos de ofícios judiciais amparados pelo princípio do devido processo legal. O interesse público do sigilo profissional vem como elemento essencial e característico da existência e da dignidade de algumas categorias profissionais, ou seja, a confiança nelas depositadas tem a necessidade de ser protegida para viabilizar o desempenho de suas funções a fim de que reine a paz social.

Ainda a Resolução CFC nº 1.307, de 09 de dezembro de 2010 traz o artigo 5º para doutrinar a educação profissional continuada (EPC) como forma de regulamentar as ações que o sistema CFC/CRCs deve desenvolver para que se viabilize o controle e a fiscalização do cumprimento desse dever. O artigo 5º (CFC, 2010) vem expresso assim:

Art. 5º Fica criado o inciso X do Art. 2º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

X - cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC.

De grande valia esta alteração no dispositivo regulamentar, pois um profissional bem preparado e em constante evolução trará benefícios para toda a sociedade. Outro quesito fundamental que advém desta normatização é o papel fiscalizador do CFC que visa também punir, aplicando as penalidades e sanções previstas no CEPC, tais como: Advertência Reservada, Censura Reservada e Censura Pública. Mas a atividade fiscalizadora do CFC visa, mormente, a valorização da imagem da profissão aliada à proteção dos usuários e partes interessadas na contabilidade.

Em 21 de dezembro de 2016, o Conselho Federal de Contabilidade publicou a revisão da NBC PG 12(R1), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 com a nomenclatura de NBC PG 12(R2).

A NBC PG 12 (CFC) obriga os profissionais a comprovar a EPC (Educação Profissional Continuada) cumprida no exercício anterior até 31 de janeiro do exercício subsequente. Os profissionais obrigados em 2017, conforme NBC PG 12 (CFC, 2016, p. 2) são:

- aqueles que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC, aqueles que estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM),
- aqueles que exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB),
- aqueles que exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização, nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep),
- aqueles que exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas anteriormente e, conforme a Lei n.º 11.638/2007 (BRASIL),
- aqueles que sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep, pela Previc, e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte. Além dos já listados se incluem os peritos que estarão obrigados a partir de 2018.

Paulo Freire (2010, p. 69) nos ensinou que “Aprender para nós é construir, reconstruir, constatar para mudar, o que não se faz sem abertura ao risco e à aventura do espírito”.

É nesse espírito que devemos cumprir a digna missão de construir o conhecimento, compartilhando-o sempre que possível, proporcionando o enaltecimento da imagem da classe contábil.

2.5 DA CONSCIÊNCIA PROFISSIONAL

Seguir os princípios morais da sociedade e compartilhar o conhecimento para atingir o sucesso profissional depende das escolhas que se possa fazer dentro e fora do ambiente corporativo e profissional. As experiências de vida individual traduzem o quanto o indivíduo será consciente de suas práticas em meio ao seu espaço social e como enxergará o próximo em suas ações. A consciência crítica depende do compromisso ético nas relações pessoais.

“Ética é valor fundamental na vida humana. A ética existe para valer e não para enganar a verdade. Onde há ser humano, deve sempre prevalecer o respeito pessoal. [...]” (ARDUINI, 2007, p. 50).

Nesse contexto Arduini (2007, p. 51) refere -se à ética como “expressão da personalidade” e “suscita a maturação pessoal”.

O indivíduo que está imbuído dos princípios característicos da profissão contábil pode encontrar na ética e na consciência profissional um espaço para reflexão crítica sobre os

valores presentes na sua atividade.

Percebe-se no meio profissional e em relação à atividade de labor a dicotomia entre realização e sobrevivência. Neste cenário Kanaane (2008, p.99) acrescentou que “o trabalho, enquanto categoria de mediação das relações entre sujeitos de diferentes contextos e classes sociais estabelece a dinâmica das relações de poder e autoridade presentes nas organizações e na sociedade como um todo”.

É pela ética que o homem usa a consciência para dar apoio e direcionamento para seus intentos.

O contador tem de possuir consciência profissional para que garanta acesso amplo aos seus direitos sem a exclusão dos deveres que são a ele inerentes, para que se torne competente e um profissional altamente ético.

A ética pode ser considerada como verdadeira ciência, no instante em que se perde a tradição como fonte de valores, e a unidade social fica abalada com a falta de consistência nas relações fundamentais que regem a vida – família e trabalho. Nossos antepassados acreditavam que as boas ações eram percebidas pela mente humana, mas que se manifestavam como advindas dos deuses. Então como Antônio Lopes de Sá (2008) ressaltou que a ética está entre a energia espiritual e a mente humana:

A Ética, cientificamente considerada, é, pois, fruto da inteligência, somatório da energia espiritual e mental, gerada, pela essência do amor e beneficiada pela razão, objetivando a superação de todos os impedimentos materiais, ambientais e circunstanciais que possam existir em relação ao comportamento humano estribado em uma ordem de valores.

O profissional que está conectado ao contemporâneo deve ter habilidade para conhecer a sua profissão inclusive sob os aspectos técnicos, tendo em vista as prerrogativas e as regras de conduta moral do seu ofício. Handel (1994, p. 20, apud Silva *et al*, 2003, p. 19) esclarece que:

Não é possível nem permissível a um profissional ter todos os conhecimentos técnicos para exercer com maestria a profissão contábil se este mesmo profissional não desenvolver suas atividades baseado num comportamento ético em relação aos demais colegas e a terceiros interessados.

Ninguém pode alegar desconhecimento da lei. Em relação ao Código de Ética, conforme o Art. 2º, inciso X, o profissional contábil deve estar sempre atualizado.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atingir os objetivos da pesquisa foi realizada abordagem qualitativa, uma vez que busca questões muito particulares e teve como pano de fundo um universo de significados,

crenças, valores e atitudes, correspondentes a um aprofundamento das relações, dos processos e dos fenômenos que não cabem na quantificação de variáveis. Beuren (2008, p. 92) afirma que:

[...] na Contabilidade é bastante comum o uso da abordagem qualitativa como tipologia de pesquisa. Cabe lembrar que, apesar de a Contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa.

A tipologia utilizada foi descritiva por não interferir na realidade relatada. De acordo com Gil (2010, p. 27), “as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população”. A contribuição da pesquisa descritiva é proporcionar uma visão diferente da realidade já conhecida.

O procedimento técnico foi o de levantamento, aplicando-se questionário semi-estruturado para uma população restrita de profissionais contadores atuantes no MP/RS e lotados na Unidade de Assessoramento Contábil do Gabinete de Assessoramento Técnico (GAT).

Foi feita pesquisa por meio de questionários entregues via e-mail para os profissionais contadores que atuam na Unidade de Assessoramento Contábil do GAT/MP-RS. A pesquisa foi complementada por telefone a fim de dirimir eventuais dúvidas ou distorções.

O objetivo foi apresentar e analisar os resultados obtidos por meio da pesquisa elaborada com o intuito de verificar se os Contadores do MP/RS possuem conhecimento do CEPC – Código de Ética Profissional do Contador e mostrar a importância da ética no exercício da Profissão Contábil, bem como demonstrar sua relevância para a sociedade e como influencia a imagem da profissão.

Não são muitos os assessores que trabalham no setor. Em um total de 10 (dez), 4 (quatro) pertencem a áreas afins e não são contadores de formação (matemática, letras, economia e direito). Então a amostra selecionada representou 6 (seis) contadores de profissão. Dos contadores, 5 (cinco) responderam a um questionário padronizado.

A coleta de informações foi realizada na segunda quinzena de novembro de 2017 e de forma semi-estruturada, ou seja, complementado com esclarecimentos adicionais por telefone, quando necessário.

No levantamento pôde-se contemplar, para análise, os questionamentos a respeito do tempo de atuação, se possui experiência anterior, formação adicional dos contadores, se cursou a disciplina de Ética Profissional na graduação, se mantém programas de educação

continuada, como busca as informações para elaboração dos pareceres, se compartilha as inovações com colegas, quais os cuidados que se deve ter na questão da perícia contábil, a opinião sobre a visão da sociedade em relação à classe contábil, como age em relação aos colegas no que diz respeito a ideias e soluções de autoria e como age com a crítica a colegas em relação ao erro.

Os questionamentos foram embasados estritamente no Código de Ética Profissional do Contador, buscando perguntas de relevância para o entendimento da percepção que os Contadores têm sobre o CEPC. O questionário padronizado foi elaborado entre 15 de outubro de 2017 a 10 de novembro de 2017 com a supervisão do Professor Orientador e ratificado por ele.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Dos cinco contadores respondentes, dois não tiveram experiência anterior na área. Os demais, em escritórios de auditoria externa e assessoria contábil. Para se ingressar na carreira de assessor contábil do MP o sujeito tem que ter dedicação e persistência para alcançar o que almeja. O caso de uma assessora em especial que, antes de ingressar no MP, se dedicou exclusivamente ao concurso, com preparação em cursos especializados na área. Esta assessora possui, além de Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, e está cursando Administração de Empresas. Também é o caso do Coordenador da Unidade que possui Administração e Direito conclusos, além de pós-graduação em Auditoria.

Bem, se tem aí exemplos de amplo conhecimento técnico e dedicação exclusiva, já que todos os profissionais atuam em tempo integral no Gabinete.

No que tange ter cursado a disciplina de Ética Profissional, apenas um respondente alegou não ter cursado.

Trazendo a pergunta:

Na graduação cursou a disciplina de Ética e Legislação Profissional? Em qual ano?

Respostas:

“1997”.

“Não tive essa disciplina”.

“Sim, em 1995, professor João Marcos Leão da Rocha”.

“Sim, em 2006 com o professor Cafruni”.

“Sim, em 1999”.

Na pergunta:

Conhece o CEPC – Código de Ética Profissional do Contador?

Resposta de uma contadora:

“Já estudei ele para alguns concursos, mas faz tempo”.

Todos os outros contadores assessores responderam “sim”. Ou seja, partindo desse pressuposto, foi cumprido o primeiro objetivo específico da pesquisa que foi o de verificar se Contadores Assessores da Unidade de Assessoramento Contábil do MP/RS possuem conhecimento a respeito do CEPC – Código de Ética Profissional do Contador.

A ética profissional tem grande importância para guiar o comportamento e o relacionamento em ambiente corporativo a fim de se buscar um convívio harmônico. Profissionalmente este convívio é complexo, pois, no trabalho, o que se sobressai são os relacionamentos entre cargos e funções, deixando o lado pessoal relegado a um segundo nível.

O ambiente que envolve a Unidade de Assessoramento Contábil do MP/RS se destaca positivamente nesse sentido porque, conforme respostas à pergunta:

Quando você realiza estudos sobre inovações legais procura transmitir e compartilhar com os colegas, conforme é preconizado no Art. 2º, inciso IX. O que você acha sobre esse comportamento?

Resposta do Coordenador:

“Sim. Sempre discutimos mudanças na legislação em nosso grupo, pois necessário para formar uma opinião conjunta”.

Outra resposta:

“Sim, acho muito importante disseminar o conhecimento e fazer com que todos saibam o que está acontecendo com relação a nossa profissão”.

Mais uma resposta:

“Os estudos realizados são compartilhados com os colegas, pois em minha opinião, esse comportamento contribui para formação e aprimoramento das informações”.

Outro Assessor respondente comentou:

“Sim, comportamento importante para troca de experiências e atualização constante”.

Por fim, um assessor contábil respondeu:

“Sim, Sempre nos reunimos em horário de expediente para discutirmos e avaliarmos as novidades e acontecimentos”.

Em todas as respostas houve concordância unânime convergindo para a opinião de que, em se fazendo isso, estarão os profissionais compartilhando suas informações mais relevantes e também tomando decisões e escolhas mais assertivas com relação à dinâmica do trabalho desenvolvido na perícia. A participação nos movimentos e eventos que tencionem ao

aprimoramento da classe e ao enaltecimento do prestígio social deve ser constante. Perseguir o estudo das inovações legais e a transmissão das mesmas aos colegas é extremamente aconselhável. Para isso, devem-se agregar boas doses de virtudes como gentileza, temperança e paciência.

Pode-se observar no Art. 9º da Resolução CFC nº 1.307 (2010):

A conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Na pergunta:

As normas de condutas existentes no CEPC são suficientes para a formação complementar profissional e norteadora do profissional contábil? Exemplifique.

Ficou eminente a resposta de um contador assessor a qual é reportada na íntegra:

“Em minha opinião as normas de conduta trazidas pelo CEPC são norteadoras do profissional contábil, mas por si só não são suficientes para a formação complementar profissional, pois as demandas da sociedade, do mercado e dos órgãos de fiscalização são cada vez mais complexas, exigindo do profissional contábil a permanente qualificação, não só em matéria contábil simplesmente, mas também com noções aprofundadas de Tecnologia de Informação. Exemplificamos o advento da harmonização das normas internacionais de contabilidade, Implantação da Nota Fiscal Eletrônica, SPED - Sistema Público de Escrituração Digital”.

Acrescentando resposta de outro contador (Coordenador da Unidade):

“Não são suficientes, pois em nosso caso existem os deveres e proibições da Lei Complementar Estadual 10.098/94”.

Outra resposta:

“Acredito que não, pois existem muito mais casos que não estão contemplados nessas normas de conduta”.

Mais uma resposta:

“Não são suficientes, pois somos funcionários públicos estaduais, com deveres e proibições regidos pela Lei n. 10.098/94”.

Bem, além da permanente qualificação, o primeiro respondente reconhece as normas do documento de ética profissional como “norteadoras do profissional contábil”, mas que não seriam suficientes para abarcar toda uma legislação, regimentos, princípios e características peculiares das informações contábeis. O segundo contador respondente cita ainda a Lei

Complementar n° 10.098/94 que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme o Estatuto dos Servidores Estaduais, Lei 10.098 (RGS, 1994) alguns deveres são: “observar as normas legais e regulamentares” e “manter conduta compatível com a moralidade administrativa”. No que diz respeito às normas, o CEPC faz previsão de regulamentos a serem observados em relação aos colegas e em relação à classe, sempre no sentido de se preservar a dignidade e interesses da profissão ou da classe, abstando-se de fazer referências prejudiciais ou desabonadoras.

Ainda em relação ao Estatuto dos Servidores, podem-se observar as proibições se relacionando com o Art. 3° do CEPC que cita em seu caput “No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:”. Dentre as proibições da Lei 10.098, Art. 178, inciso VIII, pode-se destacar “opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço” em consonância com o disposto no Art. 3°, inciso XII do CEPC (1996): “reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda”. Neste caso há complementaridade entre o Código e a Lei e, quando os dois contadores respondentes afirmam que, por si só, o Código de Ética Profissional do Contador não é suficiente para atender a todos os requisitos regulamentares, afirmam que seguem o código, mas que existem outros dispositivos legais que interessam à classe contábil.

Mais uma questão abordada no questionário foi partindo da seguinte pergunta:

Ninguém pode alegar desconhecimento da lei. Em relação ao Código de Ética Profissional, conforme o Art. 2°, inciso I, o profissional contábil deve estar sempre atualizado. Como você busca e com que frequência as informações sobre normas contábeis, princípios e pronunciamentos no sentido de promover melhorias no seu trabalho?

Respostas:

“Quando surge alguma necessidade de referir as normas em algum parecer”.

“Por meio da internet e cursos fora do MP”.

“Sempre que necessário para análise dos expedientes para emissão de parecer contábil”.

“Dadas as atribuições do Cargo, a frequência na busca de informações sobre matéria contábil é diária, nas mais diversas fontes (livros, artigos, sites)”.

“Estamos em constante busca por informações, sejam de origem digital ou mesmo na biblioteca no MP, onde encontramos vasto acervo jurídico”.

Uma pergunta que buscou saber o quanto esses profissionais estão conectados com as normas técnicas e os processos de melhoria nos procedimentos. Em geral, quando há a

necessidade no dia a dia, seja na emissão de pareceres ou em trabalho de perícia técnica, os contadores assessores contábeis buscam informações em publicações na internet ou em materiais que estão disponíveis na biblioteca do MP/RS, Biblioteca João Bonumá, que está localizada no andar térreo da sede institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – Porto Alegre/RS. O acesso à biblioteca se faz pelo sistema - Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas -, e pode ser feito via intranet ou internet. Ela dispõe de acervo especializado em Direito, composto por livros, periódicos impressos e eletrônicos, bases de dados digitais e coleção de multimeios.

Outro questionamento feito aos profissionais do MP/RS foi a respeito do Art. 5º, inciso III, cuja interpelação é transcrita:

De acordo com o Art. 5º, inciso III, na perícia contábil há uma preocupação em não se extrapolar em questões não suscitadas pelas partes, na forma de quesitos. Quais os cuidados que se deve tomar para não adentrar em questões que não são objeto da perícia?

Respostas:

“Deve-se tomar o cuidado de responder somente o que foi perguntado no quesito, com imparcialidade”.

“Acredito que deva pensar de fora da perícia, não tomando partido de nenhum lado para que não levemos para o lado pessoal e acabemos defendendo um ou outro lado”.

“Ater-se ao que é perguntado nos quesitos”.

“O principal cuidado que se deve tomar é ater-se aos autos e aos quesitos formulados”.

“Dar atenção ao que foi questionado para não interferir de forma a desequilibrar o julgamento”.

Uma demanda específica do domínio de execução do trabalho realizado na Unidade de Assessoramento Contábil é o objeto da perícia. Todos foram unânimes em relatar que se deve ater aos quesitos formulados nos autos do processo para que não haja interferência na decisão do magistrado, que terá condições de formar juízo imparcial e independente.

Indagação sobre a prática dos contadores em relação à sociedade:

A prática do Código de Ética ajuda a mudar a visão da sociedade em relação aos profissionais contábeis de que eles sejam ‘manipuladores de informações’? Dê sua opinião.

Respostas variadas e distintas nesse questionamento em que se traduzem realmente nas opiniões individualizadas, trazendo as experiências e vivências de cada um. Exponho as respostas para verificação:

“Acredito que sim. Mas ainda é comum ouvir a expressão: ‘isso foi o contador que fez’”.

“Eu nem sabia que a sociedade tinha essa visão de nós contadores”.

“Sim, se todos os profissionais da iniciativa pública e privada seguirem o Código de Ética, a visão da sociedade em relação aos profissionais contábeis não será de que eles sejam ‘manipuladores de informações’; cabe ao Conselho (CRC) fiscalizar o exercício da profissão e premiar e destacar os bons profissionais e punir os que não sejam éticos”.

“Em minha opinião, o Código de Ética traça os parâmetros mínimos necessários, de posturas que os profissionais da Contabilidade devem seguir, com o objetivo claro de criar efetiva confiança frente à sociedade”.

O profissional contábil da esfera pública deve ser capaz de comunicar as informações essenciais para a tomada de decisão. Fazer uma análise de fatos passados, selecionando ideias bem-sucedidas a fim de viver o presente e ser capaz de prever eventos futuros, ter o reconhecimento da sociedade e, principalmente, da organização para a qual presta seus serviços, sendo compreendido como personagem preeminente no seu meio.

A pergunta de número 13, interrogada da seguinte forma:

O Art. 10 do CEPC trata das normas de conduta em relação aos colegas de classe. Como você percebe os ditames do inciso III no âmbito da Unidade de Assessoramento Contábil no que se refere aos Contadores Assessores? Há respeito mútuo por parte dos colegas quanto à autoria de ideias e soluções encontradas?

Resposta do Coordenador:

“Na Unidade de Assessoramento Contábil do MP é respeitada a responsabilidade técnica do Contador. Quem assina o parecer contábil é responsável pela opinião emitida. Adotamos uma política de liberdade total de compartilhamento de informações e entendimentos entre todos os colegas, não havendo possibilidade de ocorrência de apropriação de trabalhos”.

“[...] temos responsabilidade técnica sobre os pareceres emitidos e assinados, mas compartilhamos entendimentos e trocamos opiniões”.

Essa questão traz o entendimento do que os profissionais contábeis devem perseguir, o sentimento em relação aos colegas e a observância das normas de conduta requeridas pelo Código de Ética. É muito produtivo trabalhar desta forma, além de trazer o sentimento de confiança à equipe.

Por fim, a última questão estruturada para o questionário aponta a pergunta nefrágica, em se tratando de relacionamento interpessoal. Trata-se da pergunta:

Não cabe a um colega a crítica pública a outro, pois revela um comportamento

incompatível com a ética profissional. Nesse sentido de que forma você entende que deveria ser a comunicação para com colega que tenha cometido algum “erro”?

Resposta sobrevivida de um contador assessor:

“Sempre emitimos opiniões em pareceres técnicos. Quando necessário, corrige-se erros em novo parecer”.

Mas em uma segunda opinião foi coletada a seguinte informação:

“Quando necessário, corrige-se erros, conversando com o autor e dando enfoque na solução e na abordagem correta”.

E, uma terceira opinião, o contador comentou:

“Em minha opinião a comunicação deveria ser reservada, no intuito de contribuir para o aprimoramento da técnica e das relações profissionais”.

Outra opinião:

“Acredito que deva ser conversado somente com o colega e não na frente dos demais, porque *feedbacks* de aprimoramento não devem ser conversados somente com a pessoal que cometeu o erro”.

Existe o erro técnico, mas também há o erro comportamental. Conversar seria uma boa solução para “aprimorar as relações profissionais”, como escreveu um respondente.

Sempre que se julga algum colega, tem que se lembrar que poder-se-á também ser julgado em outra oportunidade, e, se houver julgamento, que seja com embasamento na atividade contábil e se estar seguro de um juízo ótimo, conveniente e preciso e, com ponderação, usar o dogma da virtude ao se fazer julgamentos idôneos e moralmente corretos. Depreciar aos colegas de classe, além de antiético, resulta em ser temerário sob o ponto de vista profissional, porque as críticas virão, mas para toda uma categoria.

O contador hoje tem que ter a capacidade de adaptação aos diferentes ambientes de convivência e a flexibilidade de enfrentar as dificuldades diárias de um mercado com atribulações e de alta competitividade. Gerir informações além de expressá-las de forma clara e concisa. Dominar recursos digitais e sistemas informatizados é prerrogativa de um profissional qualificado. Dinamismo e uma boa apresentação, porque não? O contador hoje participa de muitos eventos sociais e deve estar preparado para se portar e se comportar numa sociedade que exige cada vez mais muita aparência, deixando de lado, muitas vezes, o compromisso da ética.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou claro que os profissionais assessores contábeis que atuam na Unidade de

Assessoramento Contábil do GAT (Gabinete de Assessoramento Técnico) do Ministério Público do Rio Grande do Sul conhecem bem o Código de Ética Profissional do Contador e que o aplicam no cotidiano de seus trabalhos. O ambiente onde estão lotados os contadores do MP/RS traduz-se pelo comprometimento, respeito, pró-atividade, bom relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.

O comprometimento requer foco e dedicação e cumprir o combinado. O respeito se torna necessário para que se tenha um ambiente harmônico no trabalho. Trazer os resultados mesmo antes que se solicite representa a pró-atividade. O bom relacionamento será alcançado no momento em que a forma de se interagir com um colega se espelhar na forma como se relaciona com o outro. E, por fim, o trabalho em equipe requer não só qualificações técnicas, mas uma competência essencial que permita a possibilidade de compartilhar conhecimentos a fim de que se desenvolvam novas competências. Aprender a ouvir e respeitar o outro fará com que haja maior colaboração por parte da equipe.

Em face das novas tendências competitivas e metodologias de trabalho cada vez mais aprimoradas com a utilização de sistemas de informações gerenciais e, analisando sob a ótica do contexto de mercado globalizado contemporâneo, o desempenho do profissional contábil vem sendo demandado em função da adoção de um padrão contábil em nível mundial e se faz necessário que os contadores públicos estejam à frente desse ciclo evolutivo.

Controlar o *stress*, utilizar a ferramenta do diálogo, saber trabalhar em equipe, desenvolver liderança, acreditar na valorização, priorizar metas, criar um ambiente e clima organizacional agradável são algumas sugestões para que o profissional contábil possa atingir um patamar de reconhecimento diante da classe, da profissão e da sociedade como um todo.

A postura ética seguida de uma conduta ilibada, assim, é de total importância para a vida profissional e, para que se mantenham as atitudes éticas, se faz necessária a prática diária tendo como parâmetro o CEPC – Código de Ética Profissional do Contador e a obediência à legislação e às diretrizes da entidade a qual se está vinculado. Além disso, essa atitude poderá levar o profissional a conquistar os objetivos pretendidos, tendo uma vida pautada no cumprimento das regras firmemente.

Para que o profissional contábil desempenhe seu papel com excelência ante ao mercado e à sociedade como um todo, seguindo o que prescreve o Código de Ética Profissional do Contador, deve ter em mente a participação constante em cursos de atualização. Ter iniciativa, coragem, conduta e postura ética, além de visão de futuro e visão sistêmica, a chamada visão holística que pressupõe agregar conhecimentos diversos que estejam acostados no saber contábil contemporâneo para que o profissional esteja amparado

pelo Código.

Trabalhar com informações é comunicar. Ao comunicar, transferimos conhecimento, cultura, informação, base para tomada de decisão e escolha de ações a serem desenvolvidas. O dever de agir com ética é pressuposto para que haja respaldo nos atos e no papel que se desempenha.

Este estudo trouxe a mensagem do quanto é necessário ter integridade perante a responsabilidade de dar seguimento à profissão, cuja execução exige muita capacidade e conhecimento técnico o que a torna bastante difícil, implicando um fazer único no mundo das profissões, sendo uma Ciência Social e Humana e, para que assim continue, investir no humano se torna imprescindível.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha. **Ética empresarial na prática: liderança, gestão e responsabilidade corporativa**. 1 ed. Curitiba: Ibpex, 2010. 179 p.

ARDUINI, Juvenal. **Ética responsável e criativa**. São Paulo: Paulus, 2007. 132p.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 92.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. **Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências**. Disponível em: < http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/decretolei_9295.pdf>. Acesso em 20/08/2017.

_____. Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976. E estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 nov 2017.

_____. Lei 12.249 de 11 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm>. Acesso em 04/12/2017.

CAFRUNI ANDRÉ, Prof. Fernando. **Apostila Complementar da Disciplina de Ética e Legislação Profissional – UFRGS**. Atualização 2017-01

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº. 803/1996. Aprova o **Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC**. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803&arquivo=Res_803.doc>. Acesso em 20/10/2017.

_____. Resolução CFC nº 1.307, de 09 de dezembro de 2010. Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprovou o **Código de Ética Profissional do Contabilista**. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001307&arquivo=Res_1307.doc>. Acesso em 10/09/2017.

_____. NBC PG 12. **Dispõe sobre a educação profissional continuada**. Disponível em: < http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2014/NBCPG12>. Acesso em: 10 de novembro de 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 41. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JUCHTECHCHEN JUNIOR, Alexandre Ramires. **Responsabilidade Civil e Ética do Profissional Contábil**. 2015. Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Curso de Ciências Contábeis. Porto Alegre. Disponível em < <http://hdl.handle.net/10183/147392>>. Acesso em: 21/10/2017.

KANAANE, Roberto. **Comportamento Humano nas Organizações: O Homem rumo ao Século XXI**. 2ª. Ed. – 10. São Paulo: Atlas, 2008. 131p.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 174 p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Provimento N° 35/2015. Anexo Único**. Dispõe sobre o Gabinete de Assessoramento Técnico e a prestação de Serviços de Assessoramento Técnico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece procedimentos operacionais e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/9137/>>. Acesso em: 1/12/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. Finalidades e Objetivos Institucionais e Estratégicos. Mapa Estratégico 2017. Disponível em: <http://transparencia.mprs.mp.br/planejamento_estrategico/finalidades_objetivos/>. Acesso em: 2/12/2017.

NALINI, José Roberto. **Ética geral e profissional**. 7. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar n° 10.098, de 3 de fevereiro de 1994. **Dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/10.098.pdf>>. Acesso em: 8/12/2017.

RIO GRANDE DO SUL. Provimento n° 35/2015 que **dispõe sobre o Gabinete de Assessoramento Técnico e a prestação de Serviços de Assessoramento Técnico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece procedimentos operacionais e dá outras providências**. Anexo único. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/9137/>>. Acesso em: 30/11/2017.

SÁ, Antônio Lopes. **Ética e valores humanos**. Curitiba: Juruá, 2008.

SÁ, Antônio Lopes. **Ética Profissional**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Antônio C.R.; DIAS, Bibiani B.; ALVES, Francisco J.S.; BOARIN, José J.; SCHWEZ, Nicolau; COTA, Silene R.; WOJCICKI, Simone C.C. **Abordagens Éticas para o Profissional Contábil**. Conselho Federal de Contabilidade, 2003. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/livro_abord_etica-pdf.pdf> Acesso em 01/12/2017.

VALE, L.R.; FERREIRA, F.M.; WIESNER, R. **A Aplicação Prática do Código de Ética na Prestação de Serviços Contábeis**. 2016. . Disponível em <
<http://www.etcnico.com.br/paginas/mef29487.htm>>. Acesso em: 12/11/2017.

VAZQUEZ, Sanchez Adolfo. **Ética**. 31ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.